

PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Define atribuições dos Subprocuradores-Gerais de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Subprocuradores-Gerais de Justiça, “*além da substituição do Procurador-Geral de Justiça, exercerão as funções e atribuições que este lhes delegar*” (art. 61. parágrafo único, Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de diversas atribuições administrativas, funcionais e de execução da Procuradoria-Geral de Justiça, com o escopo precípua de tornar mais ágil o desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 10, VIII, e 29, IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), bem como o disposto nos arts. 18, VIII, e 56, IX, da já mencionada LCE nº 057/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Compete ao **Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Jurídico-Institucional:**

I – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atividades jurídicas e institucionais;

II – coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação, ressalvado os de atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça;

III – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, quando o Procurador-Geral de Justiça a elas não comparecer pessoalmente;

IV – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse jurídico-institucional do Ministério Público, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

V – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse jurídico-institucional do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – por delegação do Procurador-Geral de Justiça, propor ao Tribunal de Justiça ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição Estadual, **com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;**

VII – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

- a) oficial nos feitos de competência do Conselho da Magistratura, **com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;**
- b) oficial em todos os autos processuais referentes a precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor expedidos contra as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, **com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;**
- b) designar, mediante despacho ou portaria, Promotor de Justiça, nas hipóteses do artigo 18, inciso IX, alíneas “d” a “h”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;
- c) propor ao Procurador-Geral de Justiça as indicações dos membros que officiarão perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, observada a legislação pertinente à matéria;
- d) determinar a publicação do aviso de convocação de membro do Ministério Público, submetendo a lista dos inscritos à indicação do Conselho Superior do Ministério Público, e expedir o ato convocatório; e
- e) **conceder, autorizar e suspender o gozo, mediante despacho ou portaria, de férias, licenças e afastamentos em geral referentes aos membros do Ministério Público.**

VIII – exercer outras funções e atribuições de Órgão de Execução conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 da LCE nº 057/2006.

Art. 2º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa:

- I – assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;
- II – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;
- III – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Ministério Público e encaminhar os resultados ao Procurador-Geral de Justiça;
- V – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

- a) decidir sobre a **situação funcional** dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) conceder, autorizar e suspender o gozo, **mediante despacho ou portaria**, de férias ou licenças regulamentares a servidores do Ministério Público;
- c) autorizar, **mediante despacho ou portaria**, a concessão a servidores do Ministério Público de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo, observado, por similitude, e no que couber, o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;
- d) autorizar o afastamento de servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;
- e) **investir, dispensar e distribuir estagiários do Ministério Público, observada a regulamentação interna, e autorizar a indenização de verbas rescisórias decorrentes do desligamento do acadêmico;**
- f) **autorizar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de servidor do Ministério Público, assim como aplicar as penas disciplinares correspondentes ou seu respectivo arquivamento, com exceção da pena de demissão;**
- g) **organizar e manter cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público;**
- h) **autorizar a transferência de bens móveis, de uma unidade para outra, no âmbito do Ministério Público;**
- i) **autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;**
- j) **autorizar a criação de vagas de estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;**
- k) **autorizar a indenização de verbas rescisórias a ex-servidores do Ministério Público;**
- l) **autorizar a realização e/ou pagamento de hora extra e/ou plantão realizado pelos servidores, nos limites impostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;**
- m) **decidir sobre questões incidentes e homologar a avaliação do estágio probatório dos servidores;**
- n) **autorizar o pagamento do benefício de auxílio-saúde, auxílio natalidade e auxílio-doença dos servidores;**
- o) **autorizar despesas extras provenientes com combustível e veículos, desde que os serviços já estejam contemplados em contrato administrativo;**
- p) **decidir sobre os processos de remoção de servidores;**

q) autorizar o pagamento aos servidores substitutos das chefias das unidades administrativas do Ministério Público, em caso de afastamento legal e temporário do titular.

r) autorizar a emissão de Pedido de Realização de Despesas (PRD) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o processamento das despesas nas suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

VI - exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 desta lei complementar.

Art. 3º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça orientarão, supervisionarão e distribuirão os serviços afetos à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça, nas respectivas áreas de atuação, dentre os Assessores que integram cada Subprocuradoria-Geral.

Art. 4º. A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, o Departamento de Recursos Humanos (DRH/MP) e o Departamento de Atividades Judiciais (DAJ/MP), além de outros Setores/Departamentos, que integram a Instituição Ministerial, deverão observar os exatos termos das delegações aqui previstas, quando das confecções das respectivas portarias, atos e/ou manifestações a serem apresentados para assinatura à cada Subprocurador-Geral de Justiça, na sua respectiva área de atuação.

Art. 5º. O Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará fica autorizado a tramitar diretamente à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça os expedientes eventualmente apresentados que versem sobre matérias inseridas nas respectivas atribuições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24/7/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/7/2013.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém, em 12 de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

